



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00100/2023

**Data de autuação**  
08/02/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO NIZO COSTA

**Ementa:**

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 33/2021 - DENOMINA BENONES CARDOSO DE MORAIS A NOVA ARENINHA A SER CONTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00033/2021

**Data de autuação**  
09/02/2021

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO NIZO COSTA

**Ementa:**

DENOMINA DE BENONES CARDOSO DE MORAIS A NOVA ARENINHA A SER CONTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINA DE BENONES CARDOSO DE MORAIS A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE.		
<b>Autor:</b>	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
<b>Usuário assinador:</b>	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
<b>Data da criação:</b>	09/02/2021 09:00:52	<b>Data da assinatura:</b>	09/02/2021 09:01:00



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO NIZO COSTA

AUTOR: DEPUTADO NIZO COSTA

PROJETO DE LEI  
09/02/2021

**DENOMINA DE BENONES CARDOSO DE MORAIS A NOVA ARENINHA A SER  
CONTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de “BENONES CARDOSO DE MORAIS” a nova areninha a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará no município de Cariús-Ce.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**NIZO COSTA**

**DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

Homem trabalhador, de grande coração e amigo de todos, BENONES CARDOSO DE MORAIS, filho de Leandro Cardoso de Melo e Hilda Francisca de Morais Cardoso, nasceu em 03 de maio de 1972 e era casado com a senhora Cícera Sandra de Morais Souza, onde desta união tiveram duas filhas, Sanyelle e Samilly.

Benones trabalhava como cobrador no sistema de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros na linha CARIUS/IGUATU, quando em meio a labuta no dia 13 de julho de 2006, às 11 horas, aos 34 anos, uma tragédia aconteceu. O microônibus em que trabalhava colidiu frontalmente com um caminhão levando-o a óbito com mais 7 pessoas.

Apaixonado por esporte desde pequeno, foi um atleta determinado, participativo. Sempre nas horas vagas o futebol de várzea, no distrito em que residia, era a sua principal atividade de lazer.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos colegas parlamentares na aprovação deste projeto.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'N' followed by a long horizontal stroke.

DEPUTADO NIZO COSTA

DEPUTADO (A)



Nildo

hoje às 08:20



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**1º Ofício**  
Livro nº:  
**C-51**  
Assento nº:  
**2840**  
Folhas nº:  
**224v**

  
**CARTÓRIO VIEIRA**  
 - 1º OFÍCIO -  
 CGC/MF: 05.717.038/0001-01  
 Comarca de Jucás - CEARÁ

**ANTONIA VIEIRA DOS SANTOS**  
Oficiala do Registro Civil  
Nascimentos, Casamentos, Óbitos, Procuções, Escrituras, Registro de Títulos e Documentos,  
Registro de Pessoa Jurídica, Autenticações e Reconhecimento de Firmas.  
Rua Nelzinho Leal, 49/01 - Centro - Jucás - CEARÁ - Fone (0XX88) 3517-1344.

**FRANCISCO ALDISIO VIEIRA DE MOURA**  
Substituto

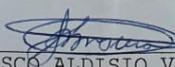
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que, em data de 25 de julho de 2006 no livro C-51 às fls. 224v, sob o número de ordem 2840, foi feito o Registro de Óbito de BENONES CARDOSO DE MORAIS, falecido em QUE LIGA IGUATU/JUCÁS, NO SÍTIO JUREMA-JUCÁS-CEARÁ, a 13 de julho de 2006 às 11:00 horas, profissão AGRICULTOR, natural de CARIÚS-CEARÁ, nascido a 03 de maio de 1972, com 34 anos de idade, CASADO, filho de LEANDRO CARDOSO DE MELO e de HILDA FRANCISCA DE MORAIS CARDOSO, tendo sido declarante CÍCERA SANDRA DE MORAIS SOUZA, e o óbito firmado por DELANO ALENCAR MENDONÇA, que deu como causa da morte TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO, e o sepultamento foi feito CEMITÉRIO DE VILA SÃO SEBASTIÃO-CARIÚS-CEARÁ.

Observações: O extinto era casado com CÍCERA SANDRA DE MORAIS SOUZA; que deixou duas filhas menores de nomes SANYELLE E SAMILLY; que não deixou bens a serem partilhados; que era eleitor na 103ª Zona. Feito na forma do Artigo 78, da Lei 6.015, de 31.12.73.

O referido é verdade e dou fé.

JUCÁS, 25 de julho de 2006.


---

**FRANCISCO ALDISIO VIEIRA DE MOURA**  
 ESCRIVENTE SUBSTITUTO

**ANTONIA VIEIRA DOS SANTOS**  
Oficiala e Registradora  
1º Ofício - Jucás - CEARÁ





<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DE LEITURA		
<b>Autor:</b>	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	12/02/2021 10:54:25	<b>Data da assinatura:</b>	12/02/2021 10:55:02



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
12/02/2021

LIDO NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	18/02/2021 15:06:35	<b>Data da assinatura:</b>	18/02/2021 15:06:39



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
18/02/2021

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Françoysa Carolina*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 19 de fevereiro de 2021

Ofício nº 025/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00033/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO NIZO COSTA**, que **DENOMINA DE BENONES CARDOSO DE MORAIS A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARIÚS-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
RODRIGO MARTINIANO AYRÉS LINS  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 01994563/2021

DATA: 22/02/2021

HORA: 13:02

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 025/2021 - PROC TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI Nº 00033/2021, DE AUTORIA DO SR. DEPUTADO NIZO COSTA QUE DENOMINA DE BENONES CARDOSO DE MORAIS A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE CARIUS-CE.

AUTOR(ES)

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS -  
PROCURADOR ADJUNTO DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	22/02/2021	ISABELLE
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	22/02/2021	ISABELLE
Sob. Protocolo	Assuper	23.02.2021	Suzi
Assuper	Gerad	26.02.21	Jufferson
Gerad	Gerfol	15.03.2021	
Gerfol	Gerad/Imatle	16.03.2021	Yaciel
Gerad/IGT	Gerfol	07/04/2021	Weber
Gerad	Assuper	28.05.2021	
Assuper	Gerad	31.05.2021	
Gerad	Gerad	20.08/2021	Luis
Gerad	Gerad	20.08.2021	
Gerad	Protocolo - Arce	24.08.21	
Protocolo/OP	ASSEMBLEIA	27/08/21	



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Nº do processo**

05188/2021 (vol.1)

**Categoria do assunto**

26 - OFÍCIO

**Assunto**

260 - OUTROS

**Data de autuação**

25/08/2021

**Autor**

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP - CE

**Favorecido**

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP - CE

## OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 025/2021 - PROC TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI Nº 00033/2021, DE AUTORIA DO SR. DEPUTADO NIZO COSTA QUE DENOMINA DE BENONES CARDOSO DE MORAIS A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE CARIUS-CE.



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

04994563/2021



Fortaleza, 19 de fevereiro de 2021

Ofício nº 025/2021-PROC.

Senhor Secretário:

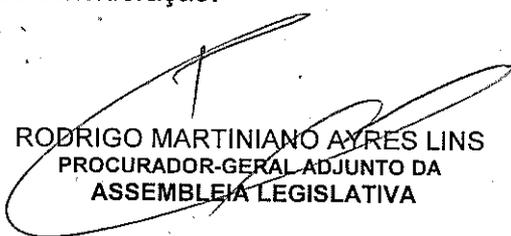
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00033/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO NIZO COSTA**, que **DENOMINA DE BENONES CARDOSO DE MORAIS A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARIÚS-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**

## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 01994563/2021	Fortaleza-CE, 24 de Fevereiro de 2020
DE: ASSUPER/SOP	PARA: GERED / SOP
Michelle Cohen	Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

Encaminhando o presente processo para análise e providências, do of. nº 025/2021/AL, acerca da solicitação de informações sobre areninha do mun. de Cariús-Ce.

ASSUPER/SOP



SOP  
Nº 03  
Jefferson  
Rúbrica

## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 01994563/2021

Fortaleza-CE, 09 de Março de 2021

De: GERED-SOP

Para: GEFOE-SOP

Justiniano José Camurça Filho

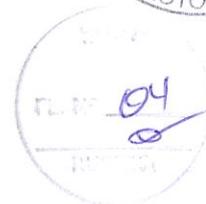
Roberto Bringel de Oliveira Correia

Assunto: Solicita informações sobre a Areninha no Município de Cariús – CE.

Tratam o processo Viproloc N.º 01994563/2021, de solicitação acerca da Areninha localizada no município de Cariús – CE., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos.

Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação da fiscalização da obra, no que concerne as indagações postas nos itens 5. e 6. do documento de folhas 02

  
Eng.º Justiniano José Camurça Filho  
Gerente de Obras de Edificações-SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 01994563/2021	FORTALEZA – CE, 15 DE MARÇO DE 2021
DE: DIFOR	PARA: GEDOP/IGUATÚ
ENGº.: ROBERTO BRINGEL	GERENTE: WEBER TEIXEIRA CAVALCANTE
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES	

Conforme solicitado pela GERED – SOP, encaminhamos o presente processo para manifestação dessa GEDOP quanto às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Ceará constante do ofício nº 025/2021 – PROC. fls. 02. Atentando-se para a urgência devida, conforme solicitação da procuradoria da Assembleia Legislativa.



  
Roberto Bringel - SOP  
GEFOE

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

<b>Processo Nº:</b> 01994563/2021	<b>Data:</b> 31/03/2021
<b>De:</b> GEDOP - IGT	<b>Para:</b> GEFOE - SOP
<b>Eng.º:</b> Weber Teixeira Cavalcante	<b>Eng.º:</b> Roberto Bringel de Oliveira Correia
<b>Assunto:</b> Resposta a Questionamentos	

Decorrente de solicitação realizada pela Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, esta gerência vem por meio informar respostas aos questionamentos a seguir discriminados da obra a seguir relacionada:

- Obra: Construção de uma areninha localizada no município de Cariús-CE.

Questionamentos:

5 – Se sua construção já foi concluída.

Resposta: Não.

6 – Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: A obra em questão não foi iniciada, não havendo, até o momento, ordem de serviço publicada.



Eng.º Weber Teixeira Cavalcante  
Mat: 300016-9-9 CREA: 329695-CE  
Gerente do GEDOP - SOP/Iguatu



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 01994563/2021	Fortaleza - CE 28 de Maio de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA: GERED/SOP
ENG.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Eng.º Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: Solicitação de Informações	



Retornamos o presente processo nº 01994563/2021, informações prestadas em Doc. fl. 06, conforme solicitado.

Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia  
DIFOR/GEFOE-SOP





## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



Processo N.º 01994563/2021

Fortaleza-CE., 06 de Maio de 2021

DE: GERED-SOP

PARA: GERED-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Maurício Peixoto

ASSUNTO: Solicitação

Encaminhamos os autos para conhecimento das informações prestadas pela fiscalização, cito doc. de fls. 06, ao tempo que solicitamos informar sobre os questionamentos 1., 2., 3. e 4., postos no doc. Inaugural dos autos.

  
Eng.º Justiniano José Camurça Filho  
Gerente de Obras de Edificações - SOP





Fortaleza, 19 de Agosto de 2021.

Ofício nº 06/2021 – DIRET / SOP

**Ao Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa,**

Conforme solicitação fl. (02) do Processo em pauta, temos a informar:

1. Sim;
2. Sim;
3. Não;
4. Não;
5. Não.
6. Finalizando processo licitatório para início/obra.



Atenciosamente,

  
**Maurício Peixoto Junior**  
Coordenador das Areninhas – SOP



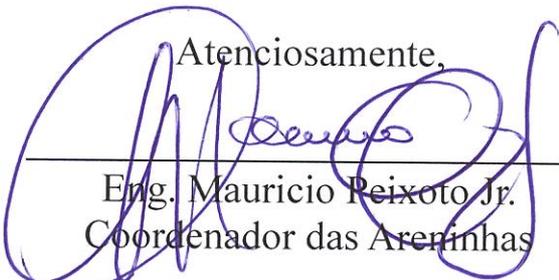
## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº: 01994563/2021	Fortaleza – CE, 19 de Agosto de 2021
DE: DIREC – SOP	PARA: DIREC – SOP
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
ASSUNTO: RESPOSTA ASSEMBLEIA	

- 1.0 Visto;
- 2.0 À DIREC para conhecimento e encaminhamento.



Atenciosamente,

  
Eng. Mauricio Peixoto Jr.  
Coordenador das Areninhas



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 01994563/2021	Fortaleza-CE 20 de Agosto de 2021
DE: DIRET / SOP	PARA ASSEMBLEIA - ALCE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Rodrigo Martiniano Y. Lins
ASSUNTO: Solicitação	

Em atenção solicitação contida no Ofício N° 025/2021 – PROC em doc.02, retornamos os autos para conhecimento documento de fls. 09.

Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito  
Diretor de Engenharia de Edificações



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 033/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	27/08/2021 09:43:19	<b>Data da assinatura:</b>	27/08/2021 09:43:25



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
27/08/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0033/2021		
<b>Autor:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Usuário assinator:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Data da criação:</b>	09/09/2021 22:29:47	<b>Data da assinatura:</b>	09/09/2021 22:30:11



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
09/09/2021

#### **PROJETO DE LEI Nº 0033/2021**

**AUTORIA: DEPUTADO NIZO COSTA**

**MATÉRIA: DENOMINA DE BENONES CARDOSO DE MORAIS A NOVA ARENINHA A SER CONTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ.**

#### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 0033/2021**, de autoria do Excelentíssimo **Deputado NIZO COSTA**, que “**DENOMINA DE BENONES CARDOSO DE MORAIS A NOVA ARENINHA A SER CONTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**”.

#### **DO PROJETO**

**Dispõem os artigos da presente propositura:**

**Art. 1º** Fica denominada de “BENONES CARDOSO DE MORAIS” a nova areninha a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará no município de Cariús-Ce.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### **DA JUSTIFICATIVA**

**O autor do presente Projeto de Lei justificou a propositura nos seguintes termos, *in verbis*:**

Homem trabalhador, de grande coração e amigo de todos, BENONES CARDOSO DE MORAIS, filho de Leandro Cardoso de Melo e Hilda Francisca de Moraes Cardoso, nasceu em 03 de maio de 1972 e era casado com a senhora Cícera Sandra de Moraes Souza, onde desta união tiveram duas filhas, Sanyelle e Samilly.

Benones trabalhava como cobrador no sistema de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros na linha CARIUS/IGUATU, quando em meio a labuta no dia 13 de julho de 2006, às 11 horas, aos 34 anos, uma tragédia aconteceu. O microônibus em que trabalhava colidiu frontalmente com um caminhão levando-o a óbito com mais 7 pessoas.

Apaixonado por esporte desde pequeno, foi um atleta determinado, participativo. Sempre nas horas vagas o futebol de várzea, no distrito em que residia, era a sua principal atividade de lazer.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos colegas parlamentares na aprovação deste projeto.

## ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

**Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

**A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).**

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

## DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

**I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;**

**IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;**

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

**Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.**

## **DOS BENS PÚBLICOS**

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

**Art. 26.** Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

**Art. 19.** Incluem-se entre os bens do Estado:

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

**Art. 50.** Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;**

O presente projeto visa denominar de “*BENONES CARDOSO DE MORAIS A NOVA ARENINHA A SER CONTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ*”.

## **DA INICIATIVA DAS LEIS**

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

**Art. 58.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**III – leis ordinárias;**

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

**Art. 196.** As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

**b) de lei ordinária;**

**Art. 206.** A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

**II – de lei ordinária,** destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

**Consta em anexo nos autos, certidão de óbito de BENONES CARDOSO DE MORAIS,** filiação de Leandro Cardoso de Melo e Hilda Francisca de Moraes Souza, falecido em 13 de Julho de 2006.

Assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20: É vedado ao Estado.**

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

**Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 025/2021-PROC, em anexo no presente processo legislativo, segue abaixo as seguintes informações prestadas pela SOP – Superintendência de Obras Públicas através do ofício nº26/2021 – DIRED/SOP, datado de 19 de Agosto de 2021 (anexo).**

1. Se efetivamente a ARENINHA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará - **SIM**
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019) - **SIM**
3. Se a ARENINHA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual – **NÃO**
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada – **NÃO**
5. Se a sua construção já foi concluída - **NÃO**
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase – **Finalizando processo licitatório para início/obra.**

A Lei Nº 16.968, de 27.08.19 em seu art. 1º determina:

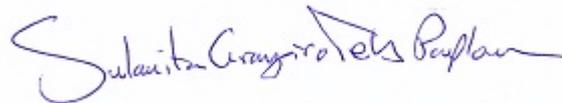
Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para **realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.** (grifo inexistente no original)

### CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 033/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	09/09/2021 22:44:46	<b>Data da assinatura:</b>	09/09/2021 22:44:57



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
09/09/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 33/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
<b>Autor:</b>	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
<b>Data da criação:</b>	10/09/2021 08:17:10	<b>Data da assinatura:</b>	10/09/2021 08:17:16



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
10/09/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

*Helio das Chagas Leitao Neto -*

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	15/09/2021 15:44:45	<b>Data da assinatura:</b>	15/09/2021 15:44:54



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
15/09/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado OSMAR BAQUIT

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI 00033/2021		
<b>Autor:</b>	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
<b>Usuário assinator:</b>	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
<b>Data da criação:</b>	21/09/2021 09:33:41	<b>Data da assinatura:</b>	21/09/2021 09:33:47



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER  
21/09/2021

**Projeto de Lei nº 00033/2021** de autoria do deputado Nizo Costa.

**Matéria:** Denomina de Benones Cardoso de Moarais a nova Areninha a ser construída no município de Carius, Estado do Ceará

Submete-se à apreciação deste subscritor a demanda em epígrafe para oferta de parecer.

Ressalte-se que no tocante aos aspectos legais não se vislumbra impedimento à sua regular tramitação. Assim sendo, ofertamos parecer **FAVORÁVEL** tramitação do Projeto de Lei por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federais e Estaduais, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	09/02/2023 09:58:56	<b>Data da assinatura:</b>	10/02/2023 07:43:30



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
10/02/2023

LIDO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE FEVEREIRO 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	13/03/2023 14:22:39	<b>Data da assinatura:</b>	13/03/2023 16:03:18



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
13/03/2023

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado LEONARDO PINHEIRO

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

**Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** SIM (houve alteração no parecer terminativo) / NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 00100/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO NIZO COSTA EM ANÁLISE NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
<b>Usuário assinator:</b>	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
<b>Data da criação:</b>	28/03/2023 13:06:28	<b>Data da assinatura:</b>	28/03/2023 13:06:35



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PARECER  
28/03/2023

### **GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00100/2023**

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 00100/2023 - DENOMINA DE BENONES CARDOSO DE MORAIS A NOVA ARENINHA A SER CONTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ.

## **P A R E C E R**

### **I - RELATÓRIO**

(exposição da matéria – Art. 101, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei nº 00100/2023**, proposto pelo Excelentíssimo Deputado Nizo Costa, que solicita o “Desarquivamento do Projeto de Lei nº 33/2021 - Denomina de Benones Cardoso de Moraes a Nova Areninha a ser Contruída no Município de Cariús, Estado do Ceará”.

Na justificativa do Projeto de Lei, o(a) autor(a) destaca que:

*“Homem trabalhador, de grande coração e amigo de todos, BENONES CARDOSO DE MORAIS, filho de Leandro Cardoso de Melo e Hilda Francisca de*

*Morais Cardoso, nasceu em 03 de maio de 1972 e era casado com a senhora Cícera Sandra de Moraes Souza, onde desta união tiveram duas filhas, Sanyelle e Samilly. Benones trabalhava como cobrador no sistema de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros na linha CARIUS/IGUATU, quando em meio a labuta no dia 13 de julho de 2006, às 11 horas, aos 34 anos, uma tragédia aconteceu. O microônibus em que trabalhava colidiu frontalmente com um caminhão levando-o a óbito com mais 7 pessoas. Apaixonado por esporte desde pequeno, foi um atleta determinado, participativo. Sempre nas horas vagas o futebol de várzea, no distrito em que residia, era a sua principal atividade de lazer.”*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, “a”, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## II - VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Após essas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir o parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

A Referida Proposição, solicita o “Desarquivamento do Projeto de Lei nº 33/2021 - Denomina de Benones Cardoso de Moraes a Nova Areninha a ser Contruída no Município de Cariús, Estado do Ceará”.

O presente Projeto de Lei está em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e ajustado à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Quanto à iniciativa, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante ao exposto, em relação ao **Projeto de Lei nº 00100/2023**, de autoria do Excelentíssimo Deputado Nizo Costa, opinamos pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação da matéria.

É o parecer.

**LEONARDO FRANKLIN NOGUEIRA PINHEIRO**

**Deputado Estadual – Líder Progressistas**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'L. Pinheiro'.

DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	12/04/2023 13:24:39	<b>Data da assinatura:</b>	12/04/2023 13:24:44



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
12/04/2023

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 11/04/2023**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	18/04/2023 08:37:27	<b>Data da assinatura:</b>	18/04/2023 09:10:21



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
18/04/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 27ª (VÍGESIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE ABRIL DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 25ª (VÍGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE ABRIL DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 26ª (VÍGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE ABRIL DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E SEIS**

**DENOMINA BENONES CARDOSO DE MORAIS  
A NOVA ARENINHA CONSTRUÍDA NO  
MUNICÍPIO DE CARIÚS, NO ESTADO DO  
CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica denominada Benones Cardoso de Moraes a nova areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Cariús.

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 13 de abril de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. OSMAR BAQUIT  
1.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)  
DEP. DAVID DURAND  
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. JULIANA LUCENA  
2.ª SECRETÁRIA  
DEP. JOÃO JAIME  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES  
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 26 de abril de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº078 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.349, de 26 de abril de 2023.  
(Autoria: Nizo Costa)

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À EMISSÃO DE TÍTULO DE ELEITOR PARA JOVENS ENTRE 16 (DEZESSEIS) E 18 (DEZOITO) ANOS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana de Conscientização e Incentivo à emissão de Título de Eleitor para jovens entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, que acontecerá anualmente, na última semana do mês de abril.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de abril de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº18.350, de 26 de abril de 2023.  
(Autoria: Nizo Costa)

**DENOMINA BENONES CARDOSO DE MORAIS A NOVA ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIÚS, NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Benones Cardoso de Moraes a nova areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Cariús.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de abril de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº18.351, de 26 de abril de 2023.  
(Autoria: Firmo Camurça coautoría Júlio César Filho)

**INSTITUI O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ COMO A CIDADE CEARENSE DA OPORTUNIDADE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Institui o Município de Maracanaú como a Cidade Cearense da Oportunidade.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de abril de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº18.352, de 26 de abril de 2023.  
(Autoria: Jô Farias)

**INSTITUI A SEMANA DE VALORIZAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Semana de Valorização do Conselheiro Tutelar, a ser comemorada anualmente na semana que inclui o dia 18 de novembro.

Art. 2.º A Semana de Valorização do Conselheiro Tutelar tem o objetivo de promover a relevância social dos conselheiros tutelares de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3.º Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de abril de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº35.400, Fortaleza, 24 de abril de 2023.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 17.773, de 23 de novembro de 2021, que autoriza a Administração Pública Estadual a doar bens destinados ao patrimônio de órgãos ou entidades municipais encarregados da prestação de serviços de interesse social; CONSIDERANDO a destinação dos bens móveis para fins de interesse social; CONSIDERANDO o Pacto pelo Fortalecimento das Políticas da Assistência Social que tem como finalidade aprimorar a oferta de serviços, programas e benefícios da Política da Assistência Social no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.261, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 17.676, de 24 de setembro de 2021, que institui a premiação de incentivo ao aprimoramento da Política de Assistência Social pelos Centros de Referência de Assistência Social no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.262, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 17.607, de 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política da Assistência Social no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 03482022/2022, DECRETA:

Art. 1.º – Fica autorizada a doação dos bens móveis especificados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º – A doação dos bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS e como donatário o Município de Catunda/CE.

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de abril de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

Sandro Camilo Carvalho  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA  
Sandra Maria Olimpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DO DECRETO Nº35.400, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANT.	Nº DOS TOMBOS	VALOR DO BENS	SITUAÇÃO DOS BENS
1	MICROCOMPUTADOR COMPLETO, contendo: CPU Optiplex 3080, Mouse, Teclado e Monitor de 23.8" – Modelo P2422H. Marca: DELL.	01	63731	R\$ 4.753,00	NOVO
2	ESTABILIZADOR, PowerEst 1000, Bivolt, 115 V. Marca: TS SHARA.	01	63346	R\$ 323,00	NOVO

